Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui
Ano 4 – Edição 592 – 26 de Junho de 2025

PORTARIA N° 104 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DO PSS Nº 01/2025 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI/MG."

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, **GUMERCINDO PEREIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando contratações temporárias para atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Comissão para a Realização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: ANA FLÁVIA APARECIDA ARAÚJO, que presidirá os trabalhos, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS e JULIANA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ.

Art. 3° - Caberá à Comissão a realização, execução e fiscalização de todo o procedimento.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 25 de junho de 2025.

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1049 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **Gumercindo Pereira**, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes

para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Onça de Pitangui relativo ao exercício de 2026, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2026-2029, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 29/08/2025.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonânca com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada

uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV– anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demostrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2026 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferencias da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites

estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput,* podendo a compensação, alternativamente,

dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dosexercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2026 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos

previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº

14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas

estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2027, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2026, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2027, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2026 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos

arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos sos gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2026, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor

se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2026.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual,

enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui/MG, 25 de junho de 2025.

GUMERCINDO PEREIRA
Prefeito Municipal

ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP ONCA DE PITANGUI
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais

Lei de Diretrizes Orçamentários

Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: ESTADUAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	1.9700 %
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos	**2026**	1.6000 %	**2027**	2.0000 %	**2028**	2.0000 %	
Valor do PIB previsto para os próximos	**2026**	11.930.490.000,00	**2027**	12.169.099.800,00	**2028**	12.412.481.796,00	

Fonte das informações do https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250404.pdf

Fatores de Cálculo

Descriçã IPCA **Sigla:** IPCA

Índices Oficiais	**2023**	4.6200 %	**2024**	4.8300 %				
Previsão para:	**2025**	5.5000 %	**2026**	4.5000 %	**2027**	4.0000 %	**2028**	3.7800 %

Fonte das informações do https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250404.pdf

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2026	6.1000 %	**2023**	1.0207 %
		2024	1.0197 %
2027	6.0000 %	**2025**	1.0000 %
		2026	1.0450 %
2028	5.7800 %	**2027**	1.0400 %
		2028	1.0378 %

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	51.528.355,61	54.671.586,52	57.951.881,75	61.301.500,49
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	3.560.030,61	3.777.192,63	4.003.824,41	4.235.245,63
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	3.521.555,61	3.736.370,43	3.960.552,77	4.189.472,83
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	2.202.096,62	2.336.424,52	2.476.609,97	2.619.758,10
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	1.402.096,62	1.487.624,48	1.576.881,93	1.668.025,78
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	1.351.946,62	1.434.415,31	1.520.480,27	1.608.364,07
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	100,00	106,12	112,48	118,96
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	50,00	53,01	56,14	59,39
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	800.000,00	848.800,04	899.728,04	951.732,32
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	800.000,00	848.800,04	899.728,04	951.732,32
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	716.158,99	759.844,64	805.435,29	851.989,42
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	716.158,99	759.844,64	805.435,29	851.989,42
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	716.158,99	759.844,64	805.435,29	851.989,42
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	716.158,99	759.844,64	805.435,29	851.989,42
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	603.300,00	640.101,27	678.507,51	717.725,31
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	603.300,00	640.101,27	678.507,51	717.725,31
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	603.300,00	640.101,27	678.507,51	717.725,31
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	600.000,00	636.600,00	674.796,00	713.799,24
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	37.375,00	39.655,00	42.034,36	44.464,00
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	37.375,00	39.655,00	42.034,36	44.464,00
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	37.375,00	39.655,00	42.034,36	44.464,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	36.000,00	38.196,00	40.487,76	42.828,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	550,00	583,60	618,64	654,40
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	275,00	291,80	309,32	327,20
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	550,00	583,60	618,64	654,40
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.100,00	1.167,20	1.237,28	1.308,80
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	1.100,00	1.167,20	1.237,28	1.308,80
1.1.3.1.50.0.0	Cont Melhor Exp Red Agu Pot Esg San	550,00	583,60	618,64	654,40
1.1.3.1.50.0.1	Cont Melhor Exp Red Agu Pot Esg San Prin	550,00	583,60	618,64	654,40
1.1.3.1.53.0.0	Contrib Melhoria p/Pavimen Obras Complem	550,00	583,60	618,64	654,40
1.1.3.1.53.0.1	Contrib Melhor Pav Obras Complemes Princ	550,00	583,60	618,64	654,40
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.178.500,00	1.250.388,54	1.325.411,84	1.402.020,69
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	759.000,00	805.299,02	853.616,92	902.956,01
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	758.000,00	804.238,05	852.492,34	901.766,39
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	750.000,00	795.750,01	843.495,02	892.248,99
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	745.000,00	790.444,97	837.871,62	886.300,62

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	745.000,00	790.444,97	837.871,62	886.300,62
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	3.000,00	3.183,00	3.374,04	3.569,04
1.2.1.5.01.3.0	Contrib Servidor Civil Pension	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
1.2.1.5.01.3.1	Contrib Servidor Civil Pension Princ	2.000,00	2.122,04	2.249,36	2.379,33
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	8.000,00	8.488,04	8.997,32	9.517,40
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	8.000,00	8.488,04	8.997,32	9.517,40
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	8.000,00	8.488,04	8.997,32	9.517,40
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.2.1.9.50.0.0	Outras Contribuições Previdenciarias	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.2.1.9.50.1.0	Cont. Prev.Benef.Mant Tesouro	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.2.1.9.50.1.1	Cont. Prev.Benef.Mant Tesouro Pri	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	419.500,00	445.089,52	471.794,92	499.064,68
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	419.500,00	445.089,52	471.794,92	499.064,68
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	419.500,00	445.089,52	471.794,92	499.064,68
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	419.500,00	445.089,52	471.794,92	499.064,68
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.630.925,00	1.730.411,49	1.834.236,23	1.940.254,83
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	7.425,00	7.878,00	8.350,69	8.833,23
1.3.1.1.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	7.425,00	7.878,00	8.350,69	8.833,23
1.3.1.1.01.0.0	Alugueis Arrend Foros Laud Tarifa Ocupac	250,00	265,24	281,20	297,41

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	250,00	265,24	281,20	297,41
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	250,00	265,24	281,20	297,41
1.3.1.1.02.0.0	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub	5.800,00	6.153,88	6.523,12	6.900,05
1.3.1.1.02.0.1	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub Pri	5.500,00	5.835,52	6.185,68	6.543,17
1.3.1.1.02.0.2	Conc Perm Aut Ces Dir Uso B.Imov Pub MJM	100,00	106,12	112,48	118,96
1.3.1.1.02.0.3	Conc Perm Au/Ces D.Uso Be Imov Pub DA	100,00	106,12	112,48	118,96
1.3.1.1.02.0.4	Conc Perm Au/Ces D.Uso Be Imov Pub MJMDA	100,00	106,12	112,48	118,96
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	1.375,00	1.458,88	1.546,37	1.635,77
1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	1.375,00	1.458,88	1.546,37	1.635,77
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.623.500,00	1.722.533,49	1.825.885,54	1.931.421,60
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.623.500,00	1.722.533,49	1.825.885,54	1.931.421,60
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	993.000,00	1.053.573,00	1.116.787,44	1.181.337,72
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	993.000,00	1.053.573,00	1.116.787,44	1.181.337,72
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	625.000,00	663.124,97	702.912,42	743.540,71
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	625.000,00	663.124,97	702.912,42	743.540,71
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	5.500,00	5.835,52	6.185,68	6.543,17
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	5.500,00	5.835,52	6.185,68	6.543,17
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	5.500,00	5.835,53	6.185,70	6.543,19
1.6.2.0.00.0.0	Serv Atividad refer Navegac e Transporte	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69
1.6.2.1.00.0.0	Serv Ativid Referentes Naveg ao Transp	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.6.2.1.02.0.0	Serv Transp Passageiros ou Mercadorias	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69
1.6.2.1.02.0.1	Serv Transp Passageiros ou Mercad Princ	1.100,00	1.167,09	1.237,17	1.308,69
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	4.400,00	4.668,44	4.948,53	5.234,50
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	4.400,00	4.668,44	4.948,53	5.234,50
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	4.400,00	4.668,44	4.948,53	5.234,50
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	4.400,00	4.668,44	4.948,53	5.234,50
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	44.267.040,00	46.967.330,16	49.785.369,70	52.662.964,14
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	24.594.040,00	26.094.276,75	27.659.933,03	29.258.677,02
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	19.465.500,00	20.652.895,46	21.892.069,22	23.157.430,72
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	19.450.000,00	20.636.449,97	21.874.636,97	23.138.990,94
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	19.000.000,00	20.158.999,97	21.368.539,97	22.603.641,54
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	19.000.000,00	20.158.999,97	21.368.539,97	22.603.641,54
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	450.000,00	477.450,00	506.097,00	535.349,40
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	450.000,00	477.450,00	506.097,00	535.349,40
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	15.500,00	16.445,49	17.432,25	18.439,78
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	15.500,00	16.445,49	17.432,25	18.439,78
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	105.500,00	111.935,50	118.651,67	125.509,68
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Recur Hidricos	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Hidric Prin	5.000,00	5.305,04	5.623,29	5.948,37
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	15.500,00	16.445,49	17.432,25	18.439,78

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	15.500,00	16.445,49	17.432,25	18.439,78
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	75.000,00	79.575,00	84.349,56	89.224,92
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	75.000,00	79.575,00	84.349,56	89.224,92
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	75.000,00	79.575,00	84.349,56	89.224,92
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transf dec Comp Fin Expl Rec Natu	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transf dec Comp Fin Expl Rec Natu	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	3.452.500,00	3.663.102,66	3.882.888,58	4.107.319,44
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	3.392.000,00	3.598.912,17	3.814.846,68	4.035.344,77
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	2.195.000,00	2.328.895,04	2.468.628,69	2.611.315,42
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	2.195.000,00	2.328.895,04	2.468.628,69	2.611.315,42
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	169.000,00	179.308,97	190.067,46	201.053,34
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	169.000,00	179.308,97	190.067,46	201.053,34
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	934.500,00	991.504,56	1.050.994,80	1.111.742,28
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	934.500,00	991.504,56	1.050.994,80	1.111.742,28
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	77.000,00	81.697,04	86.598,81	91.604,25
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	77.000,00	81.697,04	86.598,81	91.604,25
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog	16.500,00	17.506,56	18.556,92	19.629,48
1.7.1.3.50.9.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	16.500,00	17.506,56	18.556,92	19.629,48
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	60.500,00	64.190,49	68.041,90	71.974,67
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf Recurso SUS Princ	60.500,00	64.190,49	68.041,90	71.974,67

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	467.800,00	496.335,90	526.115,96	556.525,53
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	277.500,00	294.427,56	312.093,24	330.132,24
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	277.500,00	294.427,56	312.093,24	330.132,24
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	76.500,00	81.166,56	86.036,52	91.009,44
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	76.500,00	81.166,56	86.036,52	91.009,44
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	84.500,00	89.654,49	95.033,74	100.526,74
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	84.500,00	89.654,49	95.033,74	100.526,74
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	28.300,00	30.026,32	31.827,88	33.667,49
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	28.300,00	30.026,32	31.827,88	33.667,49
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	304.000,00	322.543,97	341.896,61	361.658,21
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	304.000,00	322.543,97	341.896,61	361.658,21
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	304.000,00	322.543,97	341.896,61	361.658,21
1.7.1.7.00.0.0	Transf Conv da Uniao e Suas Entid	133.500,00	141.643,57	150.142,10	158.820,39
1.7.1.7.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	25.000,00	26.524,97	28.116,42	29.741,58
1.7.1.7.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	25.000,00	26.524,97	28.116,42	29.741,58
1.7.1.7.51.0.0	Transf Conv Uniao Destin Prog Educacao	24.000,00	25.464,00	26.991,84	28.551,96
1.7.1.7.51.0.1	Transf Conv Uniao Dest Prog Educac Princ	24.000,00	25.464,00	26.991,84	28.551,96
1.7.1.7.52.0.0	Transf Conv Uniao Des Prog Assist Social	14.500,00	15.384,52	16.307,56	17.250,16

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.7.52.0.1	Transf Conv Uniao Dest Prog Ass Soc Prin	14.500,00	15.384,52	16.307,56	17.250,16
1.7.1.7.54.0.0	Transf Conv Uniao Des Prog Saneam Basic	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.7.1.7.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Saneam Basic Prin	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	665.240,00	705.819,69	748.168,89	791.413,05
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União	397.500,00	421.747,56	447.052,44	472.892,04
1.7.1.9.57.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	397.500,00	421.747,56	447.052,44	472.892,04
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp n° 176/2020	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC n° 176/2020 Princ	22.000,00	23.341,97	24.742,49	26.172,65
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	245.740,00	260.730,16	276.373,96	292.348,36
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	245.740,00	260.730,16	276.373,96	292.348,36
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	16.445.500,00	17.448.675,89	18.495.596,47	19.564.642,16
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	12.529.000,00	13.293.269,20	14.090.865,40	14.905.317,52
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.500.000,00	10.079.500,04	10.684.270,04	11.301.820,88
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.500.000,00	10.079.500,04	10.684.270,04	11.301.820,88
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	2.900.000,00	3.076.900,04	3.261.514,04	3.450.029,60
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.900.000,00	3.076.900,04	3.261.514,04	3.450.029,60
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	49.500,00	52.519,56	55.670,76	58.888,56
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	49.500,00	52.519,56	55.670,76	58.888,56

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	79.500,00	84.349,56	89.410,56	94.578,48
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	79.500,00	84.349,56	89.410,56	94.578,48
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.701.000,00	2.865.760,97	3.037.706,58	3.213.286,02
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.701.000,00	2.865.760,97	3.037.706,58	3.213.286,02
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	2.701.000,00	2.865.760,97	3.037.706,58	3.213.286,02
1.7.2.4.00.0.0	Transf Conv dos Estados DF e Entidades	52.500,00	55.702,56	59.044,80	62.457,61
1.7.2.4.50.0.0	Transf Conv Estad DF Sist Unic Saude SUS	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
1.7.2.4.50.0.1	Transf Conv Estado/DF SUS Princ	15.000,00	15.915,00	16.869,96	17.845,08
1.7.2.4.51.0.0	Transf Conv Estado Destin Prog Educacao	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.7.2.4.51.0.1	Transf Conv Estad Dest Prog Educac Princ	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	17.500,00	18.567,52	19.681,60	20.819,20
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transf Conv Estado/DF e Ent Princ	17.500,00	18.567,52	19.681,60	20.819,20
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.163.000,00	1.233.943,16	1.307.979,69	1.383.581,01
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	118.500,00	125.728,56	133.272,24	140.975,40
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	118.500,00	125.728,56	133.272,24	140.975,40
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	679.500,00	720.949,56	764.206,56	808.377,72
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	679.500,00	720.949,56	764.206,56	808.377,72
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	365.000,00	387.265,04	410.500,89	434.227,89
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados DF Princ	365.000,00	387.265,04	410.500,89	434.227,89
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	3.227.500,00	3.424.377,52	3.629.840,20	3.839.644,96

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.227.500,00	3.424.377,52	3.629.840,20	3.839.644,96
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.227.500,00	3.424.377,52	3.629.840,20	3.839.644,96
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	3.227.500,00	3.424.377,52	3.629.840,20	3.839.644,96
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	886.360,00	940.428,17	996.853,87	1.054.472,01
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	4.500,00	4.774,56	5.061,00	5.353,56
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais	4.500,00	4.774,56	5.061,00	5.353,56
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	4.500,00	4.774,56	5.061,00	5.353,56
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legisl Especifica Princ	4.500,00	4.774,56	5.061,00	5.353,56
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	790.500,00	838.720,57	889.043,90	940.430,55
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	38.500,00	40.848,52	43.299,52	45.802,13
1.9.2.1.01.0.0	Indeniz por Dano Causados ao Patrim Publ	5.500,00	5.835,52	6.185,68	6.543,17
1.9.2.1.01.0.1	Indeniz p/ Dano Causad Patrim Publ Princ	5.500,00	5.835,52	6.185,68	6.543,17
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	33.000,00	35.013,00	37.113,84	39.258,96
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	33.000,00	35.013,00	37.113,84	39.258,96
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	752.000,00	797.872,05	845.744,38	894.628,42
1.9.2.2.03.0.0	Restituição Benefícios Previdenciários	500,00	530,49	562,30	594,82
1.9.2.2.03.0.1	Restit Benef Previdenciarios Princ	500,00	530,49	562,30	594,82
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	751.500,00	797.341,56	845.182,08	894.033,60
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	751.500,00	797.341,56	845.182,08	894.033,60
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	91.360,00	96.933,04	102.748,97	108.687,90

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	91.360,00	96.933,04	102.748,97	108.687,90
1.9.9.9.03.0.0	Compens Financ entre os Regimes Previd	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.9.9.9.03.0.1	Compens Fin entre os Regim Previd Princ	50.000,00	53.050,04	56.233,04	59.483,36
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	41.360,00	43.883,00	46.515,93	49.204,54
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	41.360,00	43.883,00	46.515,93	49.204,54
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	41.360,00	43.883,00	46.515,93	49.204,54
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.087.700,00	2.215.049,71	2.347.952,63	2.483.664,17
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	37.000,00	39.256,97	41.612,34	44.017,51
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	37.000,00	39.256,97	41.612,34	44.017,51
2.1.1.9.00.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	37.000,00	39.256,97	41.612,34	44.017,51
2.1.1.9.99.0.0	Outras Opera Cred Mercado Interno	37.000,00	39.256,97	41.612,34	44.017,51
2.1.1.9.99.0.1	Outras Opera Cred Mercado Interno Princ	37.000,00	39.256,97	41.612,34	44.017,51
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	24.500,00	25.994,49	27.554,14	29.146,78
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.026.200,00	2.149.798,25	2.278.786,15	2.410.499,88
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	843.200,00	894.635,26	948.313,32	1.003.125,75
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	143.000,00	151.723,04	160.826,37	170.122,17

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	143.000,00	151.723,04	160.826,37	170.122,17
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	143.000,00	151.723,04	160.826,37	170.122,17
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	143.000,00	151.723,04	160.826,37	170.122,17
2.4.1.2.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	445.200,00	472.357,20	500.698,68	529.639,08
2.4.1.2.50.0.0	Transf Recursos Destin Prog Educacao	445.200,00	472.357,20	500.698,68	529.639,08
2.4.1.2.50.2.0	Transf. Prog. Proinfância	445.200,00	472.357,20	500.698,68	529.639,08
2.4.1.2.50.2.1	Transf. Prog. Proinfância-Principal	445.200,00	472.357,20	500.698,68	529.639,08
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	255.000,00	270.555,02	286.788,27	303.364,50
2.4.1.4.50.0.0	Transf Conv Uniao p/Sist Unico Saude SUS	48.000,00	50.928,00	53.983,68	57.103,92
2.4.1.4.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	48.000,00	50.928,00	53.983,68	57.103,92
2.4.1.4.51.0.0	Transf Conv Uniao destin Prog Educacao	68.000,00	72.148,04	76.476,92	80.897,25
2.4.1.4.51.0.1	Transf Conv Uniao dest Prg Educac Princ	68.000,00	72.148,04	76.476,92	80.897,25
2.4.1.4.52.0.0	Transf Conv Uniao dest Prog Saneam Basic	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
2.4.1.4.52.0.1	Transf Conv Uniao Prog Sanea Basic Princ	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
2.4.1.4.53.0.0	Transf Conv Uniao dest Prog Meio Ambient	29.000,00	30.769,04	32.615,13	34.500,33
2.4.1.4.53.0.1	Transf Conv Uniao Prog Meio Ambien Princ	29.000,00	30.769,04	32.615,13	34.500,33
2.4.1.4.54.0.0	Transf Conv Uniao Prog Infraest Transpor	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
2.4.1.4.54.0.1	Transf Conv Uniao Prog Infr Transp Princ	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	1.183.000,00	1.255.162,99	1.330.472,83	1.407.374,13
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	442.000,00	468.961,99	497.099,71	525.832,05
2.4.2.2.50.0.0	Transf Conv Estad p/Sist Unico Saude SUS	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
2.4.2.2.50.0.1	Transf Conv Estad Sist Un Saud SUS Princ	40.000,00	42.439,97	44.986,37	47.586,54
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	354.000,00	375.594,00	398.129,64	421.141,56
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	354.000,00	375.594,00	398.129,64	421.141,56
2.4.2.2.52.0.0	Transf Conv Estad dest Prog Saneam Basic	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.4.2.2.52.0.1	Transf Conv Estad Prog Sanea Basic Princ	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.4.2.2.53.0.0	Transf Conv Estad dest Prog Meio Ambient	8.000,00	8.488,04	8.997,32	9.517,40
2.4.2.2.53.0.1	Transf Conv Estad Prog Meio Ambien Princ	8.000,00	8.488,04	8.997,32	9.517,40
2.4.2.2.54.0.0	Transf Conv Estad - Prog Infraest Transp	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.4.2.2.54.0.1	Transf Conv Estad Prog Infr Transp Princ	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	20.000,00	21.220,04	22.493,24	23.793,33
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	741.000,00	786.201,00	833.373,12	881.542,08
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	741.000,00	786.201,00	833.373,12	881.542,08
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	741.000,00	786.201,00	833.373,12	881.542,08
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	2.482.000,00	2.633.401,97	2.791.406,09	2.952.749,34
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.293.000,00	-6.676.873,06	-7.077.485,50	-7.486.564,09
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-6.293.000,00	-6.676.873,06	-7.077.485,50	-7.486.564,09
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-6.293.000,00	-6.676.873,06	-7.077.485,50	-7.486.564,09
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-6.293.000,00	-6.676.873,06	-7.077.485,50	-7.486.564,09
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.803.100,00	-4.035.089,16	-4.277.194,56	-4.524.416,41
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.803.100,00	-4.035.089,16	-4.277.194,56	-4.524.416,41
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.800.000,00	-4.031.800,04	-4.273.708,04	-4.520.728,40
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.800.000,00	-4.031.800,04	-4.273.708,04	-4.520.728,40
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.800.000,00	-4.031.800,04	-4.273.708,04	-4.520.728,40
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-3.100,00	-3.289,12	-3.486,52	-3.688,01
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-3.100,00	-3.289,12	-3.486,52	-3.688,01
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-2.489.900,00	-2.641.783,90	-2.800.290,94	-2.962.147,68
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-2.489.900,00	-2.641.783,90	-2.800.290,94	-2.962.147,68
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.900.000,00	-2.015.899,97	-2.136.853,97	-2.260.364,10
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.900.000,00	-2.015.899,97	-2.136.853,97	-2.260.364,10
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-580.000,00	-615.379,97	-652.302,77	-690.005,82

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-580.000,00	-615.379,97	-652.302,77	-690.005,82
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-9.900,00	-10.503,96	-11.134,20	-11.777,76
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.900,00	-10.503,96	-11.134,20	-11.777,76
	Totais:	**49.805.055,61**	**52.843.165,14**	**56.013.754,97**	**59.251.349,91**

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	21.766.710,00	31.935.049,04	46,715	38.379.609,00	20,18	42.350.108,98	10,345
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.004.600,00	19.602.433,57	39,971	23.047.000,00	17,572	25.807.000,00	11,976
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	58.000,00	53.433,57	-7,873	97.000,00	81,534	97.000,00	0,00
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	58.000,00	53.433,57	-7,873	97.000,00	81,534	97.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	12.659.100,00	17.655.000,00	39,465	20.729.000,00	17,411	23.254.000,00	12,181
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	0,00	2.401.000,00	0,00	2.766.000,00	15,202	2.771.000,00	0,181
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	1.910.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	0,00	801.000,00	0,00	775.000,00	-3,246	748.000,00	-3,484
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	720.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	85.500,00	652.000,00	662,573	940.000,00	44,172	1.952.000,00	107,66
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.972.500,00	12.109.000,00	34,957	13.693.000,00	13,081	14.309.000,00	4,499
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	749.500,00	1.201.000,00	60,24	1.822.000,00	51,707	2.407.000,00	32,108
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	21.000,00	2.000,00	21.000,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	75.000,00	30.000,00	-60,00	50.000,00	66,667	75.000,00	50,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.100,00	4.000,00	-34,426	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	138.500,00	456.000,00	229,242	658.000,00	44,298	967.000,00	46,96
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.287.500,00	1.894.000,00	47,107	2.221.000,00	17,265	2.456.000,00	10,581
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.287.500,00	1.894.000,00	47,107	2.221.000,00	17,265	2.456.000,00	10,581
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divída	31.500,00	63.000,00	100,00	63.000,00	0,00	63.000,00	0,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	31.000,00	62.000,00	100,00	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	25.000,00	30.000,00	20,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
3.2.90.24.00	Outros Encargos s. Dívida Mobiliária	500,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000,00	30.000,00	500,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	500,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	500,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.730.610,00	12.269.615,47	58,715	15.269.609,00	24,451	16.480.108,98	7,928
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	172.000,00	218.000,00	26,744	228.000,00	4,587	208.000,00	-8,772
3.3.50.41.00	Contribuições	164.000,00	205.000,00	25,00	215.000,00	4,878	195.000,00	-9,302
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	8.000,00	13.000,00	62,50	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	83.000,00	176.115,47	112,187	211.108,98	19,87	211.108,98	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	83.000,00	176.115,47	112,187	211.108,98	19,87	211.108,98	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.107.610,00	11.597.500,00	63,17	14.432.500,02	24,445	15.556.000,00	7,785
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	500,00	0,00	-100,00	10.000,00	0,00	20.000,00	100,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	30.000,00	32.000,00	6,667	34.000,00	6,25	34.000,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	84.400,00	251.000,00	197,393	267.000,00	6,375	272.000,00	1,873
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	15.000,00	30.000,00	100,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.399.210,00	3.914.000,00	63,137	4.706.000,01	20,235	4.160.000,00	-11,602
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	288.050,00	644.000,00	123,572	907.000,00	40,839	1.317.000,00	45,204
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.050,00	9.000,00	48,76	9.000,00	0,00	10.000,00	11,111
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	87.500,00	331.000,00	278,286	430.000,00	29,909	460.000,00	6,977
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	800.550,00	984.000,00	22,915	1.210.000,00	22,967	1.590.000,00	31,405
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.718.350,00	4.208.500,00	54,818	5.486.500,00	30,367	6.304.500,00	14,909
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	142.500,00	263.000,00	84,561	282.000,00	7,224	283.000,00	0,355
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	30.000,00	-45,455
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	2.000,00	1.000,00	-50,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	203.500,00	294.000,00	44,472	310.000,00	5,442	332.000,00	7,097
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	72.000,00	149.000,00	106,944	164.000,00	10,067	239.000,00	45,732

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.90.86.00	Comp. Regimes de Previdência	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	90.000,00	270.000,00	200,00	290.000,00	7,407	110.000,00	-62,069
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	14.500,00	13.000,00	-10,345	35.000,01	169,231	100.500,00	187,143
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	103.500,00	154.000,00	48,792	156.000,00	1,299	213.000,00	36,538
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	18.000,00	23.000,00	27,778	23.000,00	0,00	23.000,00	0,00
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	15.000,00	20.000,00	33,333	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	310.000,00	255.000,00	-17,742	375.000,00	47,059	482.000,00	28,533
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	310.000,00	255.000,00	-17,742	375.000,00	47,059	482.000,00	28,533
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.303.200,00	7.174.127,64	35,279	8.249.500,02	14,99	6.777.500,00	-17,844
4.4.00.00.00	Investimentos	5.157.200,00	6.971.127,64	35,173	8.045.500,02	15,412	6.573.500,00	-18,296
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	8.500,00	4.627,64	-45,557	5.000,00	8,046	5.000,00	0,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	8.500,00	4.627,64	-45,557	5.000,00	8,046	5.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.148.700,00	6.961.500,00	35,209	8.035.500,02	15,428	6.468.500,00	-19,501
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.427.500,00	5.411.000,00	22,213	5.821.000,02	7,577	3.486.000,00	-40,113
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	711.200,00	1.442.500,00	102,826	2.106.500,00	46,031	2.374.500,00	12,723
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	10.000,00	108.000,00	980,00	108.000,00	0,00	608.000,00	462,963
4.4.92.00.00	Aplic.Dir. Rec. Out. Entes Fed.Del/Desc.	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100.000,00	1.900,00
4.4.92.52.00	Equip. e Material Permanente	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100.000,00	1.900,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	146.000,00	203.000,00	39,041	204.000,00	0,493	204.000,00	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	141.000,00	201.000,00	42,553	202.000,00	0,498	202.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	140.500,00	200.500,00	42,705	201.000,00	0,249	201.000,00	0,00
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	500,00	500,00	0,00	1.000,00	100,00	1.000,00	0,00
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	5.000,00	2.000,00	-60,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000,00	2.000,00	-60,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	718.000,00	709.000,00	-1,253	575.000,00	-18,90	677.446,63	17,817
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	718.000,00	709.000,00	-1,253	575.000,00	-18,90	677.446,63	17,817
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	718.000,00	709.000,00	-1,253	575.000,00	-18,90	677.446,63	17,817
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	718.000,00	709.000,00	-1,253	575.000,00	-18,90	677.446,63	17,817
	Totais:	**27.787.910,00**	**39.818.176,68**	**80,741**	**47.204.109,02**	**16,27**	**49.805.055,61**	**10,319**

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	42.350.108,98	44.933.465,74	47.629.473,53	50.382.457,01
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.807.000,00	27.381.226,97	29.024.100,66	30.701.693,70
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	97.000,00	102.916,97	109.091,94	115.397,46
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	97.000,00	102.916,97	109.091,94	115.397,46
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	23.254.000,00	24.672.493,97	26.152.843,73	27.664.478,09
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	2.771.000,00	2.940.031,03	3.116.432,94	3.296.562,78
3.1.90.03.00	Pensões	748.000,00	793.627,97	841.245,65	889.869,65
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.952.000,00	2.071.072,03	2.195.336,35	2.322.226,75
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	14.309.000,00	15.181.849,03	16.092.760,02	17.022.921,54
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.407.000,00	2.553.826,97	2.707.056,54	2.863.524,42
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	21.000,00	22.281,00	23.617,92	24.983,04
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	75.000,00	79.575,00	84.349,56	89.224,92
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	4.243,97	4.498,61	4.758,65
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	967.000,00	1.025.986,97	1.087.546,14	1.150.406,34
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.456.000,00	2.605.816,03	2.762.164,99	2.921.818,15
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	2.456.000,00	2.605.816,03	2.762.164,99	2.921.818,15
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divída	63.000,00	66.842,91	70.853,34	74.948,70
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	62.000,00	65.781,94	69.728,76	73.759,08
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
3.2.90.24.00	Outros Encargos s. Dívida Mobiliária	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.480.108,98	17.485.395,86	18.534.519,53	19.605.814,61
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	208.000,00	220.687,97	233.929,26	247.450,39
3.3.50.41.00	Contribuições	195.000,00	206.895,00	219.308,76	231.984,84
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	13.000,00	13.792,97	14.620,50	15.465,55
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	211.108,98	223.986,65	237.425,81	251.149,01
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	211.108,98	223.986,65	237.425,81	251.149,01
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.556.000,00	16.504.916,18	17.495.211,15	18.506.434,22
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	21.220,03	22.493,23	23.793,31
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	34.000,00	36.073,97	38.238,41	40.448,57
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	272.000,00	288.592,03	305.907,55	323.588,95
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.160.000,00	4.413.760,03	4.678.585,63	4.949.007,90
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	1.317.000,00	1.397.337,00	1.481.177,28	1.566.789,36
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	10.609,97	11.246,57	11.896,61
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	460.000,00	488.059,97	517.343,57	547.246,01
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.590.000,00	1.686.990,00	1.788.209,40	1.891.567,92

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.304.500,00	6.689.074,56	7.090.419,00	7.500.245,16
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	283.000,00	300.262,97	318.278,70	336.675,19
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00	31.830,00	33.739,80	35.689,92
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	332.000,00	352.252,03	373.387,15	394.968,91
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	239.000,00	253.579,03	268.793,82	284.330,10
3.3.90.86.00	Comp. Regimes de Previdência	50.000,00	53.050,03	56.233,03	59.483,34
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	110.000,00	116.710,03	123.712,63	130.863,19
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.500,00	106.630,56	113.028,36	119.561,40
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	213.000,00	225.993,00	239.552,64	253.398,84
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	23.000,00	24.403,03	25.867,16	27.362,24
3.3.91.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	2.000,00	2.122,03	2.249,35	2.379,31
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	21.220,03	22.493,23	23.793,31
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	482.000,00	511.402,03	542.086,15	573.418,75
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	482.000,00	511.402,03	542.086,15	573.418,75
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.777.500,00	7.190.927,59	7.622.383,27	8.062.956,90
4.4.00.00.00	Investimentos	6.573.500,00	6.974.483,59	7.392.952,62	7.820.265,17
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	5.000,00	5.305,03	5.623,38	5.948,45
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	5.000,00	5.305,03	5.623,38	5.948,45

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.468.500,00	6.863.078,59	7.274.863,27	7.695.350,23
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.486.000,00	3.698.646,00	3.920.564,76	4.147.173,36
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.374.500,00	2.519.344,56	2.670.505,20	2.824.860,36
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	608.000,00	645.088,03	683.793,31	723.316,51
4.4.92.00.00	Aplic.Dir. Rec. Out. Entes Fed.Del/Desc.	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
4.4.92.52.00	Equip. e Material Permanente	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.966,49
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	204.000,00	216.444,00	229.430,65	242.691,73
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	202.000,00	214.321,97	227.181,30	240.312,42
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	201.000,00	213.261,00	226.056,72	239.122,80
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	1.000,00	1.060,97	1.124,58	1.189,62
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	2.000,00	2.122,03	2.249,35	2.379,31
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.000,00	2.122,03	2.249,35	2.379,31
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	677.446,63	718.770,90	761.897,10	805.934,70
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	677.446,63	718.770,90	761.897,10	805.934,70
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	677.446,63	718.770,90	761.897,10	805.934,70
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	677.446,63	718.770,90	761.897,10	805.934,70
	Totais:	**49.805.055,61**	**52.843.164,23**	**56.013.753,90**	**59.251.348,61**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: ONCA DE PITANGUI
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercicio de2026

FOLHA: 1

R$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2022 -14.330.868,68 Exercicios

Especificação	2023 (b)	2024 (c)		2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	11.566,69	12.125,36	11.566,69	12.202,86	12.751,99	13.262,07	13.763,37
Deduções(II)	8.819.892,53	9.245.893,34	6.066.792,66	6.400.466,26	6.688.487,24	6.956.026,73	7.218.964,54
Ativo Disponível	8.923.541,58	9.354.548,64	6.066.792,66	6.400.466,26	6.688.487,24	6.956.026,73	7.218.964,54
Haveres Financeiros	273.719,06	286.939,69	708.191,99	747.142,55	780.763,96	811.994,52	842.687,92
(-) Restos a Pagar Processados	377.368,11	395.594,99	708.191,99	747.142,55	780.763,96	811.994,52	842.687,92
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-8.808.325,84	-9.233.767,98	-6.055.225,97	-6.388.263,40	-6.675.735,25	-6.942.764,66	-7.205.201,17
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-8.808.325,84	-9.233.767,98	-6.055.225,97	-6.388.263,40	-6.675.735,25	-6.942.764,66	-7.205.201,17
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.428.756,51	25.608.665,45	30.334.983,17	32.003.407,24	33.443.560,57	34.781.302,99	36.096.036,25
Resultado Primário (IX)	1.178.067,04	1.234.967,68	-2.973.253,01	-3.136.781,93	-3.277.937,11	-3.409.054,60	-3.537.916,86
Juros e Encargos Ativos (X)	944.630,97	990.256,65	673.477,33	710.518,58	742.491,92	772.191,60	801.380,44
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	2.122.698,01	2.225.224,32	-2.299.775,68	-2.426.263,34	-2.535.445,19	-2.636.863,00	-2.736.536,42
Resultado Nominal - abaixo da linha	5.522.542,84	-425.442,14	2.753.099,87	2.845.504,58	-287.471,85	-267.029,41	-262.436,50
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	21.191,13	22.214,66	2.504.733,91	2.642.494,28	2.761.406,52	2.871.862,78	2.980.419,19
Inflação	0,00	4,83	0,00	5,50	4,50	4,00	3,78

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	50.628.115,43	48.447.957,35	0,42	151,38	53.665.802,34	51.601.733,02	0,44	154,30	56.767.685,74	54.700.025,00	0,41	157,27
(-) Valores Mobiliários	1.722.533,49	1.648.357,41	0,01	5,15	1.825.885,54	1.755.659,17	0,02	5,25	1.931.421,60	1.861.073,00	0,01	5,35
(+) Total das Receitas de Capital	**2.215.049,71**	**2.119.664,79**	**0,02**	**6,62**	**2.347.952,63**	**2.257.646,76**	**0,02**	**6,75**	**2.483.664,17**	**2.393.201,00**	**0,02**	**6,88**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	39.256,97	37.566,48	0,00	0,12	41.612,34	40.011,87	0,00	0,12	44.017,51	42.414,00	0,00	0,12
(-) Alienação de Bens	25.994,49	24.875,11	0,00	0,08	27.554,14	26.494,37	0,00	0,08	29.146,78	28.085,00	0,00	0,08
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**51.055.380,19**	**48.856.823,14**	**0,43**	**152,66**	**54.118.702,95**	**52.037.214,37**	**0,42**	**155,60**	**57.246.764,02**	**55.161.653,52**	**0,41**	**158,60**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	44.933.465,74	42.998.531,81	0,38	134,36	47.629.473,53	45.797.570,70	0,39	136,94	50.382.457,01	48.547.367,00	0,36	139,58
(-) Juros e Encargos da Divída	66.842,91	63.964,51	0,00	0,20	70.853,34	68.128,21	0,00	0,20	74.948,70	72.219,00	0,00	0,21
(+) Total das Despesas de Capital	**7.190.927,59**	**6.881.270,42**	**0,06**	**21,50**	**7.622.383,27**	**7.329.214,68**	**0,06**	**21,92**	**8.062.956,90**	**7.769.278,00**	**0,06**	**22,34**
(-) Amortização da Dívida	216.444,00	207.123,44	0,00	0,65	229.430,65	220.606,39	0,00	0,66	242.691,73	233.852,00	0,00	0,67
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	718.770,90	687.819,04	0,01	2,15	761.897,10	732.593,37	0,01	2,19	805.934,70	776.580,00	0,01	2,23
Total das despesas primárias (II)	**52.559.877,32**	**50.296.533,32**	**0,44**	**157,16**	**55.713.469,91**	**53.570.644,15**	**0,43**	**160,18**	**58.933.708,18**	**56.787.153,76**	**0,42**	**163,27**

Resultado Primário (III) = (I - II)	**-1.504.497,13**	**-1.439.710,17**	**-0,01**	**-4,50**	**-1.594.766,96**	**-1.533.429,77**	**-0,01**	**-4,58**	**-1.686.944,16**	**-1.625.500,25**	**-0,01**	**-4,67**
Resultado Nominal - abaixo da linha	-287.471,85	-275.092,68	-0,00	-0,86	-267.029,41	-256.759,05	-0,00	-0,77	-262.436,50	-252.877,73	-0,00	-0,73
Dívida Consolidada (I)	12.751,99	12.202,86	0,00	0,04	13.262,07	12.751,99	0,00	0,04	13.763,37	13.262,07	0,00	0,04
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6.675.735,25	-6.388.263,40	-0,06	-19,96	-6.942.764,66	-6.675.735,25	-0,06	-19,96	-7.205.201,17	-6.942.764,66	-0,05	-19,96
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial*	4,50	4,00	3,78
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	1,60	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.930.490.000,00	12.169.099.800,00	12.412.481.796,00
Receita Corrente Líquida	33.443.560,57	34.781.302,99	36.096.036,25

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0378

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	44.891.109,02	0,42	163,63	44.891.109,02	0,42	163,63	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	2.138.500,00	0,02	7,05	2.138.500,00	0,02	7,05	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	**2.313.000,00**	**0,02**	**7,62**	**2.313.000,00**	**0,02**	**7,62**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	207.000,00	0,00	0,68	207.000,00	0,00	0,68	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	24.500,00	0,00	0,08	24.500,00	0,00	0,08	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	**44.834.109,02**	**0,38**	**175,07**	**44.834.109,02**	**0,38**	**147,80**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	38.954.609,00	0,33	126,52	38.954.609,00	0,33	126,52	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Divída	63.000,00	0,00	0,21	63.000,00	0,00	0,21	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	**8.249.500,02**	**0,07**	**27,19**	**8.249.500,02**	**0,07**	**27,19**	**0,00**	**0,00**
(-) Amortização da Dívida	204.000,00	0,00	0,67	204.000,00	0,00	0,67	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	575.000,00	0,00	1,90	575.000,00	0,00	1,90	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	**47.512.109,02**	**0,41**	**185,53**	**47.512.109,02**	**0,41**	**156,62**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	**-2.678.000,00**	**-0,02**	**-8,83**	**-2.678.000,00**	**-0,02**	**-8,83**	**0,00**	**-0,00**
Dívida Consolidada (I)	12.125,36	0,00	0,04	11.566,69	0,00	0,04	558,67	4,61
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-9.233.767,98	-0,08	-30,44	-6.055.225,97	-0,05	-19,96	-3.178.542,01	34,42
Resultado Nominal - abaixo da linha	-425.442,14	-0,00	-1,40	2.753.099,87	0,02	9,08	-3.178.542,01	747,11

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2024	11.700.000.000,00	11.700.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	25.608.665,45	30.334.983,17	-4.726.317,72

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	35.688.215,46	100%	28.893.727,82	100%	28.104.332,56	100%
TOTAL	**35.688.215,46**	**100%**	**28.893.727,82**	**100%**	**28.104.332,56**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

Receitas Realizadas		**2022(a)**	**2023(b)**	**2024(c)**
Receitas de Capital - Alienação de Ativos		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis		0,00	247.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	0,00	0,00	247.450,00	247.450,00
Despesas Executadas		**2022(d)**	**2023(e)**	**2024(f)**
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Despesas de Capital		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Investimentos		0,00	247.450,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro		**2022(g)**	**2023(h)**	**2024(i)**
Valor(III)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00

NOTA

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

Receitas Realizadas		**2022(a)**	**2023(b)**	**2024(c)**
Receitas de Capital - Alienação de Ativos		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis		0,00	247.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	0,00	0,00	247.450,00	247.450,00
Despesas Executadas		**2022(d)**	**2023(e)**	**2024(f)**
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Despesas de Capital		**0,00**	**247.450,00**	**0,00**
Investimentos		0,00	247.450,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro		**2022(g)**	**2023(h)**	**2024(i)**
Valor(III)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Nota Explicativa		0,00	0,00	0,00

NOTA

ARF - (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
01 - Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	120.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	90.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	120.000,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**330.000,00**	**SUBTOTAL**	**330.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
07 - Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	20.000,00
09 - Discrepância de Projeções	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	350.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB TOTAL	**870.000,00**	**SUB TOTAL**	**870.000,00**
TOTAL	**1.200.000,00**	**TOTAL**	**1.200.000,00**

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Construção de Casas Populares	8.000,00	9.000,00	11.000,00	Alteração de Alíquotas Tributárias
ISSQN	Outros benefícios de carater não geral	Construção de Casas Populares	15.000,00	16.000,00	17.000,00	Alteração de Alíquotas Tributárias.
ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo (Redução)	Instalação de Indúsrias no Município.	21.000,00	23.000,00	25.000,00	Execução da Dívida Ativa.
	Totais:		**44.000,00**	**48.000,00**	**53.000,00**	